



MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE



8 – ANEXOS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As notas que se seguem respeitam a numeração sequencial definida no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais.

As notas cuja numeração se encontra ausente deste anexo não são aplicáveis à Autarquia ou a sua apresentação não é relevante para a leitura das demonstrações financeiras.



8.1 - CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

8.1.1 - IDENTIFICAÇÃO

ENDEREÇO

Município de São Vicente

Paços do Município - Vila de São Vicente

9240-225 São Vicente

Organismo da Administração Pública com número de Identificação Fiscal 511240112

REGIME FINANCEIRO

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais que respeita o princípio da coerência com o quadro de atribuições e competências que legalmente lhes está cometido. De acordo com o artigo 6º deste diploma legal, a Câmara Municipal de São Vicente possui património e finanças próprios, cuja gestão compete aos respetivos órgãos. Os princípios fundamentais são estabelecidos capítulo II do mesmo preceito legal. Quanto à participação das Autarquias nos recursos públicos é determinada nos termos e de acordo com os critérios previstos na lei, visando o equilíbrio financeiro vertical, ou seja, adequar os recursos de cada nível de administração às respetivas atribuições e competências, e o equilíbrio financeiro horizontal, ou seja, promover a correção de desigualdades entre as autarquias do mesmo grau resultantes, designadamente, de diferentes capacidades na arrecadação de receitas ou de diferentes necessidades de despesa, como prevê o artigo 10º da presente lei.



MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

No que respeita à contabilidade, o regime contabilístico das autarquias locais visa a sua uniformização, normalização e simplificação, de modo a constituir um instrumento de gestão económico-financeira, permitir o conhecimento completo do valor contabilístico do respetivo património, bem como a apreciação e julgamento do resultado anual da atividade autárquica. A contabilidade das autarquias locais baseia-se no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias locais, de aplicação obrigatória a todas as autarquias locais, conforme estipula o n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, sendo o mesmo aplicável integralmente à prestação e contas de 2019.

Relativamente à apreciação e julgamento das contas, deverão as mesmas ser apreciadas pelo respetivo órgão deliberativo, reunido em sessão ordinária, no mês de abril do ano seguinte àquele a que respeitam.

Como mitigação dos efeitos da pandemia do Covid 19, para o exercício económico de 2019, os prazos de aprovação, apreciação e submissão de documentos ao Tribunal de Contas foram prorrogados até 30 de junho de 2020.

Posteriormente, o órgão executivo terá de remetê-las ao Tribunal de Contas até 30 de abril, independentemente da sua apreciação pelo órgão deliberativo Contas.

Compete à Assembleia Municipal, conforme dispõe a alínea a) do n.º 2 do art.º 25 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal.

8.1.2 LEGISLAÇÃO

Ver pontos anteriores e seguinte.

8.1.3 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

O município não possui serviços municipalizados e participa atualmente na Naturnorte – Gestão de equipamentos e Prestação de serviços, S A.

Anexo Organigrama



MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE



8.1.4 DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES

Prossecução de interesses próprios da população de São Vicente em conformidade com a legislação em vigor



8.1.5 RECURSOS HUMANOS

Definidos no quadro de pessoal da autarquia.

8.1.6 ORGANIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

O município utiliza a aplicação informática POCAL-MEDIDATA.

8.1.7 OUTRA INFORMAÇÃO CONSIDERADA RELEVANTE - DOCUMENTO N.º 12 - INFORMAÇÃO SOLICITADA NAS NOTAS TÉCNICAS DA RESOLUÇÃO N.º 4/2001 DE 8 DE AGOSTO DO TRIBUNAL DE CONTAS

- a) Montante dos fundos atribuídos ao município no ano a que reporta a gerência em apreciação

Designação	Corrente	Capital	Total
Fundo de Equilíbrio Financeiro	3 752 228,00	416 914,00	4 169 142,00
Fundo Social Municipal	107 823,00		107 823,00
Outras transferências correntes (Participação fixa no IRS)	92 096,00		92 096,00
N.º 3 art.º 35.º Lei n.º 73/2013	312 012,00		312 012,00
Serviços autónomos	19 243,59		19 243,59
Total	4 283 402,59	416 914,00	4 700 316,59

8.2 NOTAS AO BALANÇO E À DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

(Expresso em Euros)



MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

As notas que se seguem respeitam a numeração definida no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL). As notas que não estão incluídas neste anexo, não são aplicáveis ou significativas para a compreensão das Demonstrações Financeiras.

8.2.1 DERROGAÇÕES A PRINCIPIOS CONTABILÍSTICOS

À data ainda não se procedeu ao global levantamento total do património do Município tendo registado as aquisições desde o ano de 2002.

A contabilidade de custos e o sistema de inventário ainda se encontram em fase de implementação.

8.2.2 - COMPARABILIDADE

Considera-se que a informação referente ao presente exercício é no seu todo comparável com a do ano anterior.

8.2.3 CRITÉRIOS VALORIMÉTRICOS

As demonstrações financeiras foram preparadas segundo a convenção dos custos históricos, e na base da continuidade das operações, em conformidade com os princípios contabilísticos fundamentais da entidade contabilística, prudência, consistência, da não compensação e de especialização dos exercícios e materialidade.

- ✓ As disponibilidades são expressas pelos montantes dos meios de pagamento e dos saldos de todas as contas de depósito.
- ✓ As dívidas de e a terceiros são registadas pelo valor dos documentos que as titulam.
- ✓ Os critérios de valorização do imobilizado são os consagrados no capítulo 4 – Critérios de Valorimetria, nomeadamente 4.1 – Imobilizações, do POCAL.
- ✓ O imobilizado em curso está registado ao custo de aquisição ou produção durante a fase de construção, não existe incorporação do custo com empréstimo e a sua transferência para imobilizado concluído depende da existência do auto de receção provisório;
- ✓ O critério de valorização dos investimentos financeiros, nomeadamente partes de capital e investimento em imóveis são valorizados ao custo de aquisição líquido de provisões e amortizações;
- ✓ O método de cálculo das amortizações do exercício é o das quotas constantes, sendo aplicadas as taxas e disposições referidas no CIBE, Portaria nº 671/2000, de 17 de abril (2ª Série).

*Amo
Lopes* #

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE



- ✓ Foi tido em conta o critério da materialidade constante no artigo 34º do CIBE, sendo amortizados num só exercício os bens cujos valores unitários não ultrapassem 80% do índice 100 da escala salarial das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública;
- ✓ Nos acréscimos e diferimentos, os proveitos e os custos são reconhecidos quando obtidos ou incorridos, independentemente, do seu recebimento ou pagamento, aplicando-se o princípio da especialização dos exercícios. No caso dos proveitos diferidos relativos ao subsídio ao investimento o Município movimenta, periodicamente, para a conta 79.8 – Outros Proveitos e Ganhos Extraordinários à medida que forem contabilizadas as amortizações do Imobilizado.

8.2.4 – COTAÇÕES UTILIZADAS NA CONVERSÃO EM MOEDA PORTUGUESA DE TRANSAÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA

Não aplicável.

8.2.5 - SITUAÇÕES EM QUE O RESULTADO DO EXERCÍCIO FOI AFECTADO: POR VALORIMETRIAS DIFERENTES DAS PREVISTAS NO CAPÍTULO 4 «CRITÉRIOS DE VALORIMETRIA»; POR AMORTIZAÇÕES DO ACTIVO IMOBILIZADO SUPERIORES ÀS ADEQUADAS; POR PROVISÕES EXTRAORDINÁRIAS RESPEITANTES AO ACTIVO.

Não aplicável.

8.2.6 – DESPESAS DE INSTALAÇÃO, INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Durante o exercício corrente não foram imobilizados investimentos nas contas 431 «Despesas de instalação» e 432 «Despesas de investigação e de desenvolvimento».

8.2.7 MOVIMENTOS NAS RUBRICAS DE IMOBILIZADO

Mapa anexo

Am. 2
X



MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

8.2.8 DESCRIÇÃO DOS BENS IMÓVEIS DO ATIVO IMOBILIZADO

Mapa anexo

8.2.9 - INDICAÇÃO DOS CUSTOS INCORRIDOS NO EXERCÍCIO E RESPEITANTES A EMPRÉSTIMOS OBTIDOS PARA FINANCIAR IMOBILIZAÇÕES, DURANTE A CONSTRUÇÃO, QUE TENHAM SIDO CAPITALIZADOS NESSE PERÍODO.

Não aplicável.

8.2.10 - INDICAÇÃO DOS DIPLOMAS LEGAIS NOS TERMOS DOS QUAIS SE BASEOU A REAVALIAÇÃO DOS BENS DO IMOBILIZADO.

Não aplicável.

8.2.11 - REAVALIAÇÕES

Não aplicável.

8.2.12 -CONCESSÕES E CONSTRUÇÃO EM PROPRIEDADE ALHEIA

Não aplicável.

8.2.13 - INDICAÇÃO DOS BENS UTILIZADOS EM REGIME DE LOCAÇÃO FINANCEIRA, COM MENÇÃO DOS RESPECTIVOS VALORES CONTABILÍSTICOS

Não aplicável.

8.2.15 BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO QUE NÃO SÃO OBJECTO DE AMORTIZAÇÃO

Não aplicável.



MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE



8.2.16 ENTIDADES PARTICIPADAS

Designação	Sede Social	Taxa Partic.	Valor da participação	Âmbito	Capitais Próprios	Resultado do exercício	Ano da última prestação de contas
Fundo de Apoio Municipal (FAM)	Praça do Comércio, Ala Oriental 1149 – 015 Lisboa	0,08%	226 287,00	Mecanismo de recuperação financeira dos municípios portugueses	424 948 466,99	4 333 432,92	201
Naturnorte	Sítio do Pé do Passo	100%	89 922,00	Promoção e gestão de equipamentos coletivos e prestação de serviços na área da educação e da cultura	1 193 017,96	315 619,12	201

8.2.17 - RELATIVAMENTE AOS ELEMENTOS INCLUÍDOS NAS CONTAS «TÍTULOS NEGOCIÁVEIS» E «OUTRAS APLICAÇÕES DE TESOURARIA», INDICAÇÃO, QUANDO APLICÁVEL, DA NATUREZA, ENTIDADES, QUANTIDADES E VALORES DE BALANÇO.

Não aplicável.

8.2.18 - DISCRIMINAÇÃO DA CONTA «OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS», COM INDICAÇÃO, QUANDO APLICÁVEL, DA NATUREZA, ENTIDADES, QUANTIDADES, VALORES NOMINAIS E VALORES DE BALANÇO.

Não aplicável.

8.2.19 - INDICAÇÃO GLOBAL, POR CATEGORIAS DE BENS, DAS DIFERENÇAS, MATERIALMENTE RELEVANTES, ENTRE OS CUSTOS DE ELEMENTOS DO ACTIVO CIRCULANTE, CALCULADOS DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS VALORIMÉTRICOS ADAPTADOS, E AS QUANTIAS CORRESPONDENTES AOS RESPECTIVOS PREÇOS DE MERCADO.

Não aplicável.



8.2.20 - FUNDAMENTAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS QUE JUSTIFICARAM A ATRIBUIÇÃO A ELEMENTOS DO ACTIVO CIRCULANTE DE UM VALOR INFERIOR AO MAIS BAIXO DO CUSTO OU DO MERCADO.

Não aplicável.

8.2.21 - INDICAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DAS PROVISÕES EXTRAORDINÁRIAS RESPEITANTES A ELEMENTOS DO ACTIVO CIRCULANTE RELATIVAMENTE AOS QUAIS, FACE A UMA ANÁLISE COMERCIAL RAZOÁVEL, SE PREVEJAM DESCIDAS ESTÁVEIS PROVENIENTES DE FLUTUAÇÕES DE VALOR.

Não aplicável.

8.2.22 DÍVIDAS COBRANÇA DUVIDOSA

	2019	2018
Cientes, contribuintes e utentes	95 314,18	0,00

8.2.23 - VALOR GLOBAL DAS DÍVIDAS ACTIVAS E PASSIVAS RESPEITANTES AO PESSOAL DA AUTARQUIA LOCAL.

Não aplicável.

8.2.24 - QUANTIDADE E VALOR NOMINAL DE OBRIGAÇÕES E DE OUTROS TÍTULOS EMITIDOS PELA ENTIDADE, COM INDICAÇÃO DOS DIREITOS QUE CONFEREM.

Não aplicável.

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE



[Handwritten signature]

8.2.25 - DISCRIMINAÇÃO DAS DÍVIDAS INCLUÍDAS NA CONTA «ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS» EM SITUAÇÃO DE MORA.

Não aplicável.

[Handwritten signature]

8.2.26 CONTAS DE ORDEM

Mapa em anexo

8.2.27 PROVISÕES PARA INVESTIMENTOS FINANCEIROS

Não houve provisões para investimentos financeiros.

OUTRAS PROVISÕES:

O município registou provisões para cobranças duvidosas.

8.2.28 FUNDOS PRÓPRIOS

O movimento no exercício foi o seguinte:

	Saldo Inicial	Aumentos	Diminuições	Aplicação do Resultado Líquido 2018	Saldo Final
Património	5 251 621,78				5 251 621,78
Reservas Legais	1 065 732,98				1 065 732,98
Resultados transitados	13 243 197,81	20 258 807,97	854 594,35	-1 953 527,48	30 693 883,95
Resultado Líquido	-1 953 527,48		1 162 113,97	1 953 527,48	-1 162 113,97
Total	17 607 025,09	20 258 807,97	2 016 708,32	0,00	35 849 124,74

O aumento verificado nos resultados transitados resulta essencialmente da correção dos montantes dos subsídios aos investimentos de anos anteriores no montante de 19.791.414,51 assim como o montante de 467.393,46 euros referentes aos impostos diretos do município com referência a dezembro recebidos em janeiro de 2020.



MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Relativamente às diminuições foram registadas as provisões para potenciais encargos com a Empresa de Eletricidade da Madeira no montante de 747.230,09 euros, bem como a constituição de provisões para clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa, que totalizaram 95.314,18 euros. Foram ainda regularizadas estimativas no montante de 12.050,08 euros.

8.2.29 DEMONSTRAÇÃO DO CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS E CONSUMIDAS

O Município não calcula CMVMC

8.2.31 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS FINANCEIROS

Mapa em anexo.

8.2.32 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS EXTRAORDINÁRIOS

Mapa em anexo.

O órgão executivo em 18/06/2020 O órgão deliberativo em 29/06/2020